Universidade Federal de Jataí (UFJ)

Computador e sociedade – Prof.ª Criscilla Maia Costa Rezende Aluno: Angelo S. Penga, Danilo Silva, Neemias Claudio, Gustavo Santos e Gabriel Lincoln

Algo que é integrado ao Artigos relacionados a BSA ,Diretrizes Orientando a Proteção da Privacidade e dos Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais,juntamente com as diretrizes da LGPD, é que há a valorização da necessidade da movimentação dos dados em prol do desenvolvimento em diversas áreas,ademais evidencia-se que no artigo da BSA há apenas a importância dessa movimentação e seus benefício,não constando o modo de manipular os dados.De acordo com a LGPD e demais artigos pertinentes a esse assunto,deve haver uma limitação de coleta,fornecimento do consentimento por parte do titular dos dados,havendo também uma definição restrita da finalidade da obtenção destes,não devendo haver a divulgação daquilo que é obtido e nem o uso dos dados para algo que não foi pré-definido,a não ser que seja especificado nos termos ou qualquer tipo de modo de obtenção de permissão e contato com titular.

a BSA expõem explicitamente as condições benéficas proporcionadas pela boa utilização dos fluxos transfronteiriços de dados, como por exemplo na melhoria da qualidade da saúde das pessoas utilizando software de suporte clínico, que dão uma série de dados, que utilizados podem aprimorar tratamentos e a sua eficácia, junto também com as ajudas em desastres naturais, essas tecnologias podem promover um maior bem-estar social. Outros problemas que a boa utilização dos dados podem prover, é o combate ao tráfico infantil pode ser solucionados com software de verificação de imagem.

Entretanto a BSA esquece de abordar temas relacionados a possiveis má utilizações dessas dados ou até mesmo possiveis erros de interfaces ou ataque criminosos, ela traz muitos benefícios em termos de tráfego transfronteiriços, mas ignora os danos que podem ocorrer. Assim como os benefícios das transferências de dados, o vazamento de dados é um crime moderno, e estamos sempre procurando nos atualizar, mas novas maneiras surgem a cada dia, sendo necessario trazer o tema abertamente para outras pessoas para possiveis mudanças, atualizações ou até mesmo para debates acerca.

Além da falta de anuência na maneira e nos malefícios que transferência de dados por fronteiras podem trazer, a BSA também traz pontos como a "Detecção de Fraudes" dita na página dois, onde ela exemplifica e diz como o fluxo transfronteiriços de dados ajudam a detectar fraudes de cartões pelo mundo, porém a mesma não diz que essa transferência de dados também pode ajudar a terceiros conseguir os dados necessários para fazer uma operação fraudulenta.

A BSA também peca em dizer que embora os fluxos de dados tragam benefícios, esses mesmos também precisam ser coletados legalmente perante as leis nacionais de cada pais e os segmentos da OCDE e que o usuário necessita concordar com o compartilhamento e armazenamento de seus dados, o artigo da BSA também deixa de lado o fato de que pode ocorrer vazamento desses dados, como já vimos em outros casos, o artigo da BSA traz uma visão muito "otimista" e deixa de lado pontos importantes para o avanço do tema.